

Proc. 1 663-45

1945

CJT-495-45

EMO/CB

Recebimento de embargos à  
vista da sua procedência.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio Janeiro, na representação de João de Assis Mafra e outros, apresenta embargos de declaração ao acórdão prolatado por esta Câmara em 18 de abril proximo findo que, tomando conhecimento do recurso extraordinário interposto pelo mesmo Sindicato, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão da primeira instância:

CONSIDERANDO são procedentes os embargos oferecidos, eis que o acórdão embargado manda restabelecer a decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e, nessa conformidade, não deverá prevalecer o considerando constante do acórdão embargado, que assim expressa:

"CONSIDERANDO, de meritis, que se verifica ter havido, de fato, uma diminuição de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais nos salários dos reclamantes";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecendo dos embargos, recebê-los, para declarar que não prevalece o considerando mencionado pelos embar

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

gantes, devendo ser observada, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 10/7/45.